

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Sarandi/PR	CNPJ:	78.200.482/0001-10
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565	CEP:	87111-230
Bairro:	Centro	Fax:	(044) 3264-8600
Telefone:	(044) 3264-8600		
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br		
Representante	WALTER VOLPATO		
CPF:	204.888.239-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetesarandi@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	73.310.153/0001-09
Endereço:	AVENIDA LONDRINA, 72	CEP:	87111-220
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3035-0022
Telefone:	(044) 3035-0022		
E-mail:	preserv@sarandi.pr.gov.br		
Representante	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	Complemento:	
CPF:	448.266.059-00	Data início da	01/01/2017
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	pnkkprodu@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 10/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

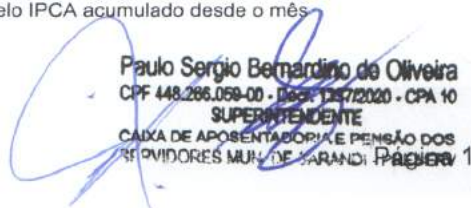
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês




Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
CPF 448.266.059-00 - Desc. 12/7/2020 - CPA 10
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PÁG. 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Sarandi - PR / 22/11/2021


WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 204.888.239-00
Gestão 2021 / 2024
Prefeitura Municipal de Sarandi
WALTER VOLPATO


CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
CPF 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020 - CPA 10
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV

Testemunhas



JOÃO APARECIDO MARTINELLI
MOTORISTA
CPF: 223.299.782-00
RG: 6.908.877-5 SSP-PR



MARCOS AURÉLIO DA ROSA
CONTADOR
CPF: 497.977.279-04
RG: 3.249.877-9 SSP-PR

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00740/2021	Data	19/11/2021
Valor consolidado	2.147.607,10	Valor da prestação inicial	35.793,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Sarandi/PR	CNPJ	78.200.482/0001-10
Representante Legal	WALTER VOLPATO	CPF	204.888.239-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
		Conta nº	235024

CREDOR

Unidade Gestora	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CNPJ	73.310.153/0001-09
Representante Legal	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	CPF	448.266.059-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
		Conta nº	703850

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Sarandi/PR - 22/11/2021	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	 WALTER VOLPATO PREFEITO MUNICIPAL CPF 204.888.239-00 Gestão 2021 / 2024
UNIDADE GESTORA	 Paulo Sergio Bernardino de Oliveira CPF 448.266.059-00 - Desc. 13572888 - GPA 10 SUPERINTENDENTE CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PR/PRIV
BANCO DO BRASIL (*)	 Luciana A. Araujo F 6.324.018-1 Gerente - Gerat

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

DECLARAÇÃO

WALTER VOLPATO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00740/2021, firmado entre o/a Sarandi e o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI em 22/11/2021, foi publicado em 24/11/2021 no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____ de _____

() Diário Oficial do Munic. do Sarandi Edição nº 2396, de 24/11/2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sarandi, 24/11/2021



WALTER VOLPATO

Prefeito

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 204.888.239-00
Gestão 2021 / 2024



INFORMAÇÕES: www.fenix.pr.gov.br, e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br ou Fone: (44)3272-8000 - Departamento de Licitação.

Fênix, 19 de novembro de 2021.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:0261AB42

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
ESCLARECIMENTO PP Nº 33/2021

Departamento de Licitação

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021 – SMSA –TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE IMAGEM DE SATÉLITE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO.

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 01/2021 de 15 de janeiro de 2021 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a solicitação de esclarecimentos feita pela empresa ALGAR TELECOM, como segue:

Pergunta: “Como a coleta de Pontos de Controle é apenas um insumo para o processamento de ortorretificação das imagens de satélites de forma mais acurada, gostaríamos de solicitar que o Atestado de Capacidade Técnica + CAT se refira tão somente ao serviço de aquisição de imagens de satélites e ortorretificação das imagens. Ao inserir a necessidade de um Atestado de Capacidade Técnica e Profissional com referência à coleta de pontos de controle, ao nosso ver, tem-se uma limitação do número de empresas que estarão aptas a participar do Certame, diminuindo assim a competitividade do mesmo o que poderá ser desvantajoso para a municipalidade.

Como pode ser verificado pelo atestado em anexo, temos grande experiência no fornecimento de imagens de satélites ortorretificadas, com ART e Atestado chancelados pelo CREA/MG e assinados pelo Geógrafo Marcelo Francisco Moraes, que é Mestre em Tratamento da Informação Espacial e Diretor Técnico da nossa empresa. Diante do exposto, pedimos o deferimento desta solicitação”.

Resposta: Os atestados de capacidade técnica devem ater-se apenas ao item o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do item 10.1.4.1. b) do edital.

Sarandi, 22 de novembro de 2021

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:AB126DF9

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 028/2021/SMSA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

A. QUEIROZ LTDA.
CNPJ/CPF: 32.270.276/0001-86

VALOR: R\$ 27.587,05

Sarandi/PR, 23 de Novembro de 2021.

MICHEL CALDATO
Superintendente-águas de Sarandi
Decreto 079/2021

Publicado por:
Luiza emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:CCA2DC4C

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2021

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: V F DA SILVA EIRELI; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitas para a sede do Preserv, Processo 08/2021; Cobertura Orçamentária: 3390390000 (Natureza da despesa), 2041 (atividade processo), valor: R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). Ratificação em: 23/11/2021, por Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira.

Sarandi, 23 de Novembro de 2021

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:F24241CB

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
08/2021

Ref.: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 08/2021.

Visto e analisado o Processo de Dispensa de Licitação acima indicado, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, na contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitas para a sede do Preserv, que deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 23 de Novembro de 2021.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:C3270821

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
00740/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Sarandi/PR	CNPJ:	78.200.482/0001-10
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565		
Bairro:	Centro	CEP:	87111-230
Telefone:	(044) 3264-8600	Fax:	(044) 3264-8600
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br		
Representante	WALTER VOLPATO		
CPF:	204.888.239-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetesarandi@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR			
Unidade Gestora:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	73.310.153/0001-09
Endereço:	AVENIDA LONDRINA, 72		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87111-220
Telefone:	(044) 3035-0022	Fax:	(044) 3035-0022
E-mail:	preserv@sarandi.pr.gov.br		
Representante	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA		
CPF:	448.266.059-00		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	pnkkprodu@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.147.607,10 (dois milhões e cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sete reais e dez centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.793,45 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 10/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de

0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi -PR / 22/11/2021

Prefeitura Municipal de Sarandi

WALTER VOLPATO

Caixa De Aposentadoria E Pensão Dosservidores Municipais De Sarandi

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**Testemunhas**JOÃO APARECIDO MARTINELLI
MOTORISTA
CPF: 223.299.782-00
RG: 6.908.877-5 SSP-PRMARCOS AURÉLIO DA ROSA
CONTADOR
CPF: 497.977.279-04
RG: 3.249.877-9 SSP-PR**Publicado por:**
Marcos Aurelio da Rosa
Código Identificador:22B65E5D**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS**
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 145/2021 – ID: 8026**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****1º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº. 145/2021 – ID: 8026**

ORIGEM	PREGÃO Nº.32/2021
CONTRATANTE	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA	SSBARCAR VEICULOS LTDA
CNPJ:	35.445.821/0001-16
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de 3 (três) Automóveis do tipo SUV, adaptado para viatura da Guarda Municipal de Sarandi – Pr.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: Cláusula Primeira: “Fica alterado o valor global do presente contrato no montante de R\$ 355.020,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil, vinte reais e doze centavos), passando do valor unitário de R\$ 109.200,00 para o valor unitário de R\$ R\$ 118.340,04 cada veículo, com fulcro na Cláusula Sexta – reajuste, do referido Contrato”.
ASSINATURA	19 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Simone Martini
Código Identificador:03E7E121**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS**
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 409/2021 ID
8290**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****CONTRATO Nº 409/2021****ID 8290**

Origem:	Pregão Eletrônico - nº 110/2021
Objeto:	Contratação de Empresa para Locação de Estruturas Metálicas com Iluminação, Instalação com Manutenção incluindo Materiais e Aquisição de Materiais, para serem utilizados durante o Período Festivo do Natal, conforme a Solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Sarandi, Paraná.
Contratante:	Município de Sarandi.
Contratado:	W DME MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.
CNPJ/CPF:	09.106.791/0001-03
Total do contrato:	R\$269.117,40 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos).
Vigência:	22 de novembro de 2021 à 21 de março de 2022.
Data da assinatura do contrato:	22 de novembro de 2021.

Sarandi, 22 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Simone Martini
Código Identificador:95E683CE**SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES**
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – Nº 033/2021-PMS

ORIGEM:	Inexigibilidade de Licitação – nº 033/2021
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos, Clínico Geral que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde- UBS.
VALOR TOTAL:	R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
BASE LEGAL:	Art. 2º da Lei 8.666/93.

Sarandi, 22 de novembro 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:D7CC9535**ESTADO DO PARANÁ**
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 085/2021**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO**
PARANÁ**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 085/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 085/2021, com abertura e julgamento em 22 de novembro de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 283/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 085/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	LOTE 1
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME - 02.995.568/0001-15	ITENS 14,18,19,21,22
ICARUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ Nº 37.982.544/0001-06	ITENS 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,16,17,20,25,26,27,29,30,31,32,33
MASTER MONITORAMENTO E ALARMES FRANCISCO BELTRÃO LTDA ME, CNPJ Nº 30.214.533/0001-37	ITENS 13,15,23,24,28

É A DECISÃO.

Saudade do Iguaçu, PR, 22 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA
Pregoeiro**Publicado por:**
Joana Luedke Camargo
Código Identificador:051161E1**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**
PRESENCIAL Nº 85/2021